

OFÍCIO N.º : 149/2.000.
ASSUNTO :Mensagem a Projeto de Lei
SERVIÇO :Gabinete do Executivo Municipal
DATA :Cabeceira Grande-MG, 07 de agosto de 2.000

Senhora Presidente,

Com a minha cordial visita, tenho a satisfação de enviar a Vossa Excelência para a superior apreciação dos ilustres Edis, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a legitimação de posse de imóvel público que especifica e dá outras providências.

Trata-se de edificação feita em terreno público – Rua Modesto Pires nº 231, no Distrito de Palmital de Minas, neste Município – que necessita ser demolida, com vistas ao melhoramento do fluxo e a pavimentação daquela localidade.

Referida legitimação de posse é imprescindível, uma vez o senhor José Augusto Vicente detém apenas a posse do terreno, onde edificou sua residência, motivo pelo qual para indenizar o investimento por ele feito, é necessário primeiramente legitimá-lo a posse, em valor compatível com o investimento, conforme Laudo de Avaliação anexo, parte integrante do Projeto de Lei ora proposto.

Finalmente, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em tela à superior apreciação dos nobres Edis, em regime de urgência, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do nosso Município.

Ao ensejo e sempre ao dispor de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores, reitero-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal*

*Excelentíssima Senhora
Vereadora MARIA ALICE COIMBRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CABECEIRA GRANDE-MG.*

PROJETO DE LEI Nº 23/2.000.

DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 76, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a legitimar, em favor do Senhor JOSÉ AUGUSTO VICENTE e sua mulher, a posse de uma área pública situada na Rua Modesto Pires nº 231, centro, Distrito de Palmital de Minas, neste Município, com área de 715m² (setecentos e quinze metros quadrados), mediante escritura pública ou termo administrativo.

Art. 2º - Nos termos do artigo 120, I, d, da Lei Orgânica do Município, fica ainda o Poder Executivo autorizado a decretar a servidão administrativa da área de que trata o artigo anterior, com a finalidade de executar obras de pavimentação na Rua Modesto Pires, mediante indenização dos ônus efetivamente suportados pelo legitimado.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, a indenização far-se-á exclusivamente pela demolição de um prédio com 5 (cinco) cômodos, cobertos com telhas francesas e de amianto, com área construída de 54m² (cinquenta e quatro metros quadrados).

§ 2º - Os materiais resultantes da demolição serão entregues ao legitimado.

§ 3º - A indenização de que trata este artigo é fixada em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme laudo de avaliação firmado por Comissão Especial de Avaliação e parte integrante desta Lei.

3º - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria 0205-10.91.575.1023 do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 07 de agosto de 2.000.

Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal